

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 410/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 806/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa acrescentar parágrafo único ao art. 117 da Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 117...

Parágrafo único: O Conselho de Escola nos termos desta lei é órgão obrigatório também nos CEIs/Creches da rede pública direta, indireta e na rede privada conveniada.

De acordo com a justificativa, a "presente propositura tem como objetivo garantir a existência do Conselho de Escola também na rede pública indireta e nos CEIs/Creches da rede privada conveniada, pois é comum Centro de Educação Infantil quando conveniada não existir nenhum espaço deliberativo para que a comunidade escolar, pais e mães, participem e defina os objetivos da educação pública com a finalidade de atender os interesses dos educandos."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/06/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver.ª Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2021, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.